

ATUALIZAÇÕES – CC Maxiletra 30ª ed. –
SETEMBRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 96. ...

...

III –...

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.

► Parágrafo único acrescido pela EC nº 134, de 24-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	Alterar redação	

Art. 50. ...

...

§ 4º ...

► §§ 3º e 4º acrescidos pela Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, que deverão obrigatoriamente ser consultados pela autoridade judiciária em qualquer procedimento de adoção, ressalvadas as hipóteses do § 13 deste artigo e as particularidades das crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade remanescente de quilombo previstas no inciso II do § 6º do art. 28 desta Lei.

► § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.979, de 18-9-2024.

...

§ 9º ...

► §§ 6º a 9º acrescidos pela Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

...

Art. 87. ...

...

III –

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado;”

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.987, de 25-9-2024, para vigorar após 90 dias de sua publicação.

IV –...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Inserir redação	

Art. 45. ...

...

§ 2º ...

§ 3º Os meios de hospedagem já existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo, ficam dispensados dessa exigência mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.978, de 18-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE)	Excluir redação	MP nº 1.216/2024 – vigência encerrada (DOU de 12-9-2024). Excluir todas as notas para a MP

Art. 6º-A.

► ...

► ...

► **EXCLUIR NOTA**

Art. 6º-B. Fica a União autorizada a aumentar em até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) a sua participação no FGO, deduzido desse limite o aumento de participação no FGO em decorrência da vigência da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024, por meio da subscrição adicional de cotas para constituição de patrimônio segregado no FGO, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do PRONAMPE, com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

§ 1º O aumento de participação de que trata o *caput* deste artigo está autorizado independentemente dos limites estabelecidos no *caput* dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11

de novembro de 2009, por meio de ato do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e o respectivo aporte deverá ter sido concluído até 30 de julho de 2024.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo não utilizados até 31 de dezembro de 2024 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2024, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, os valores de que trata o *caput* deste artigo não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao exercício anterior à devolução, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 4º As operações a que se refere o *caput* deste artigo contratadas até 31 de dezembro de 2024 no âmbito do PRONAMPE terão:

I – prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento;

II – limite de contratação para as empresas de até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 60% (sessenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e

III – possibilidade de utilização dos recursos liberados para liquidação de operações vigentes do PRONAMPE.

§ 5º Para as operações vigentes no âmbito do PRONAMPE, com beneficiários contemplados pelo disposto no *caput* deste artigo, serão admitidas a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

I – prorrogação das parcelas vincendas e vencidas, observado o prazo total máximo de 84 (oitenta e quatro) meses; e

II – até 12 (doze) meses para carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.

► Art. 6º-B acrescido pela Lei nº 14.981, de 20-9-2024.

...

Art. 6º-D. EXCLUIR REDAÇÃO – VIGÊNCIA ENCERRADA

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CC MAXILETRA	Súmulas Vinculantes do STF	Inserir redação	

60. O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243).

► Publicada no *DOU* de 20-9-2024.

